



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	8
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	10
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	11
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	16
Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	17
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	17
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	17

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2742, DE 12 JANEIRO DE 2022.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.717, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.810, de 13 de dezembro de 2021, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que com a propagação da variante ômicron, novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

que enquanto não houver a cobertura total de vacinação, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, que funcionará como centro de testagem para os municípios da Baixada Fluminense;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 3

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19 deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 10 (dez) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º. Todos os servidores públicos deverão comprovar a regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, a ser comprovada na forma do art. 30 e 31.

Art. 8º. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 9º. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 10º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 4

§1º. As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio, com a comprovação da regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, na forma prevista no artigo 31.

§2º. As visitas aos idosos em Instituições de Longa Permanência ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio, com a comprovação da regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, previsto no artigo 31.

Art. 11. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m2 de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m2 de raio ao redor de cada participante.

Art. 12. FICAM PROIBIDAS as atividades de Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas neste Decreto;

Art. 13. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 33 deste Decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- VII. Atividades de aluguéis de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 14. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 15. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 16. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica, piscinas para práticas aquáticas e estabelecimentos similares, das 06:00h às 23:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 17. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 5

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto nos artigos 30, 31 e 33;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 18. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 33 deste decreto.

Art. 19. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluidos expelidos pela saliva.

Art. 20. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 33 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 22. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 23. Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 24. Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas de proteção e vacinação previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 6

Art. 25. Fica AUTORIZADA a realização de eventos esportivos e científicos em ambientes abertos, com lotação máxima de 60%, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, observadas as demais medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33.

Art. 26. Fica AUTORIZADA a realização de feiras de negócios e exposições, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, e as demais medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 27. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 33 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 28. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 33 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

Art. 29. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 30. Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

- I. academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais e vilas olímpicas;
- II. cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, recreação infantil;
- III. atividades de entretenimento, casas de espetáculos, salões de festas, festas e eventos;
- IV. locais de visitação turísticas, galerias e exposições de arte, aquário, apresentações e drive-in;
- V. conferências, convenções e feiras comerciais;
- VI. bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

Art. 31. A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade do indivíduo.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I. certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II. comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, institutos de pesquisa clínica, ou
- III. outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 32. Caberá aos estabelecimentos nominados no art. 30 deste Decreto, a adoção das providências necessárias:

- I. ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto; e,
- II. à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações

Art. 33. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 7

- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 34. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 35. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 36. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 2.717, de 29 de novembro de 2021.

Art. 38. Este decreto entrará em vigor no dia 12 de janeiro de 2022, cessando seus efeitos em 21 de janeiro de 2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 031/GAP/22. LOTAR o servidor **PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**, matrícula nº 6730/01, Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 12/01/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 8

PORTARIA Nº 032/GAP/22. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023, revogada todas às disposições em contrário.

I – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDHEPROC

Titular: Giselle de Souza Maria

Suplente: Josias de Oliveira Peixoto Junior

2-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: -----

Suplente: -----

3-Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: -----

Suplente: -----

4-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: -----

Suplente: -----

5-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR

Titular: -----

Suplente: -----

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

1-Instituto Raízes da Resistência

Titular: -----

Suplente: -----

2- Espaço Cultural KuntaKinte

Titular: -----

Suplente: -----

3- Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: -----

Suplente: -----

4-Cabana Espirita De Pai Fabricio

Titular: -----

Suplente: -----

5- Associação Liberdade de Expressão e Diversidade

Titular: -----

Suplente: -----

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 22242/2020/32. Requerente: César Santos da Silva.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 35/37 e do Secretário de Fazenda e Planejamento às fls. 39, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a CÉSAR SANTOS DA SILVA, CPF 004.XXX.XXX.78, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0096628, situado na Estrada dos caramujos nº 1746 casa 31, com base no art. 220, inc. I do Código Tributário de Queimados. CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO SEMAD N.º 002/2021. Suspender a portaria n.º 1925/SEMAD/2021 que autorizou o gozo do 3.º (terceiro) mês de licença prêmio da servidora **MARISA MAHEDA DE SOUZA, Médica Pediatra, SEMUS, matrícula 3274/31**, por necessidade de serviço público conforme manifestação de fls 27.

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

(Respondendo)

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº028/SEMAD/2022. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **BRUNA MAIA CAMPOS**, Auxiliar de Creche, Matrícula 12611/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 12/01/2022 a 10/02/2022 com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3980/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar à Perícia Médica em 10/02/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 9

PORTARIA Nº029/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **LUCIARA COSTA FERREIRA**, Psicóloga, matrícula 12517/01, SEMAS, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/12/2021 a 15/04/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0019/2022-09**. Após esse período a requerente deverá retornar à Perícia Médica em 18/04/2022.

PORTARIA Nº030/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **NEMOH LIMA DO CARMO PIRES SILVEIRA**, Professor, matrícula 11438/01, SEMED por 90 (noventa) dias a contar de 12/01/2022 a 11/04/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3537/2021-05**. Após esse período o requerente deverá retornar à Perícia Médica em 13/04/2022.

PORTARIA Nº031/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SAMIRA FIGUERO SANZ**, Assessora de Departamento de Contas, matrícula 14464/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 20/12/2021 a 03/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0017/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº032/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SANDRA LUCIA DE CARVALHO**, Professora, matrícula 77461/1 e 48348/1, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 01/01/2022 a 30/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5085/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar à Perícia Médica em 02/02/2022.

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
(Respondendo)

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 033/SEMAD/22. TORNAR PÚBLICO, a **desistência** dos candidatos abaixo, ao **cargo** de **Professor I e II**, pelo não atendimento a Convocação para tomar posse considerando ATO nº 043/2021 – 5ª Convocação Concurso Público 2019. (**Processo nº 0704/2020/03**).

Cargo	Classificação	Nome	Inscrição
PROFESSOR I - LINGUA PORTUGUESA	2	CARINE FREITAS DA SILVA BARREIROS	00017332
PROFESSOR I - LINGUA PORTUGUESA	5	PAULO CESAR NECHIO CARDOSO JUNIOR	00003135
PROFESSOR I - CIÊNCIAS	3	ALICE HELENA RICARDO DA SILVA	00012656
PROFESSOR I - GEOGRAFIA	3	RICARDO MARQUES SILVA	00011346
PROFESSOR I - INGLÊS	2	WILLIAM MARCOS MIRANDA DE JESUS	00001066
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	78	KALINE DE MORAIS FONTENELE	00016649
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	83	BARBARA VASCONCELLOS ROQUE	00001051
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	89	ANA PAULA SANTOS GUIMARAES	00002966
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	93	DILMA OLIVEIRA DE SANTANA	00006448
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	100	DAYANA RAMOS DAS FLORES DE ALMEIDA	00003878
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	103	LEONARDO SILVA ABRANTES GOMES	00005215
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	107	MARIANA MACHADO CUNHA	00003898
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	108	GABRIELA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS	00014617
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	111	EDNA BRAGA PEREIRA	00009192

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
(Respondendo)

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 034/SEMAD/2021 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração do Procedimento de **SINDICÂNCIA ESPECIAL**, conforme art. 141 e 149 da Lei 1060/11. (**1972/2020/03**).

PORTARIA Nº 35/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade, DEFIRO publicação em 20% - grau máximo, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 4590/2021/06.

PORTARIA Nº 36/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade, DEFIRO publicação em 20% - grau máximo, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 4561/2021/04.

PORTARIA Nº 37/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade, DEFIRO publicação em 10% - grau médio, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 7384/2017/06.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 10

PORTARIA Nº 38/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Periculosidade, DEFIRO publicação em 10%, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 5703/2013/11.

PORTARIA Nº 39/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Periculosidade, DEFIRO publicação em 10%, a partir da data de publicação do LTCAT - Decreto nº 2655/2021, conforme Processo: 4136/2021/29.

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ Nº. 857 DE 20 DE JULHO DE 2020

Onde se Lê: PORTARIA Nº 494/SEMAD/2020. Trata-se o presente de solicitação de concessão de licença tratamento de saúde formulado pelo servidor ANTONIA CURTY MACIEL FERREIRA, Professor II, SEMED, matrícula; 1550/41, 17 dias a contar de 04/11/2019 à 30/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho, Processo: 5100/2019-05.

Leia-se: PORTARIA Nº494/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ANTONIA CURTY MACIEL FERREIRA, Professora, matrícula 1550/41, SEMED, por 17 (dezesete) dias a contar de **09/11/2019 a 25/11/2019**, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5100/2019-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PUBLICADO NO DOQ Nº.210 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 1590/SEMAD/2021. RITA DA SILVA SANTOS, ASG, SEMDRAG , matrícula n.º 3885/71, **3 (três) meses^(s) a contar de 01/11/2021 à 31/01/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 à 31/01/2019 de acordo com o processo nº 4099/2021/07

Leia -se: PORTARIA Nº 1590/SEMAD/2021. RITA DA SILVA SANTOS, ASG, SEMDRAG , matrícula n.º 3885/71, **1.º e 2.º (primeiro e segundo) meses^(s) a contar de 01/11/2021 à 31/12/2021**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 à 31/01/2019 de acordo com o processo nº 4099/2021/07

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
(Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 01/SEMFAPLAN/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

Artigo 1º - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento possa a ser constituída, a partir desta data, pelos servidores, que são titulares, Marcio Muzzi Barbosa, Subsecretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Matr. 14.619-02; Vagner Muniz Veiga, Diretor do Departamento de Finanças, Matr. 7786-03 e Paula Cristina de Menezes Ferreira, Assessor Técnico, Matrícula 13.250-01 e como suplentes Márcia da Silva Leal, Assessor Técnico, Matrícula 12.715-02 e Fábio dos Santos Sousa, Agente Fiscal, Matrícula 3.186-01.

Artigo 2º - A execução dos trabalhos dos componentes acima, em suas atribuições de origem, não será prejudicada e nem terá ônus para a municipalidade.

Artigo 3º - Fica Revogada a Resolução n.º 03/SEMFAPLAN/2021, de 26/01/2021, publicada no Diário Oficial de Queimados - DOQ n.º 019, de 27 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

RESOLUÇÃO Nº 02/SEMFAPLAN/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece e cria a Comissão de fiscalização e acompanhamento contratual do sistema de manutenção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica designando seus servidores componentes.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir uma Comissão para fins de fiscalização e acompanhamento contratual do sistema de manutenção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 2º – Designar os seguintes servidores para que componham a referida Comissão: Sérgio Luís Rodrigues da Silva, Agente Fiscal, matrícula nº 3.257-31; Márcio Antônio Pereira, Agente Fiscal, matrícula nº 3.319-71 e Fábio dos Santos Sousa, Agente Fiscal, matrícula nº 3.186-01, que são titulares; e, que são suplentes, Roberto de Aguiar de Almeida, Agente Fiscal, Matrícula nº 3.056-21 e André Monteiro Marinho, Agente Fiscal, Matrícula nº 3.232-81.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 11

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução n.º 04/SEMFAPLAN/2021, de 04/02/2021, publicada no Diário Oficial de Queimados – DOQ n.º 025, de 04 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr. 14.191/01

ERRATA: Publicado no DOQ 06/22 de 10 de janeiro de 2022 página 3.

Onde se Lê: Processo: 21924/2020/32. Requerente: T F DA SILVA QUEIROZ DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS

Com base na manifestação do Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, à fl. 12, DEFIRO o pedido de Isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento para a Inscrição Mobiliária nº 88201966, em nome da empresa T F DA SILVA QUEIROZ DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, para o exercício de 2021, com fulcro no art. 300-A da Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário no Município de Queimados - CTMQ

Leia-se: Processo: 21924/2020/32. Requerente: T F DA SILVA QUEIROZ DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS

Com base na manifestação do Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, à fl. 12, DEFIRO o pedido de Isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento para a Inscrição Mobiliária nº 88201966, em nome da empresa T F DA SILVA QUEIROZ DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, para o exercício de 2021, com fulcro no art. 300-A da Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário no Município de Queimados - CTMQ

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos da Secretária Municipal de Educação

Ato SEMED Nº 02 /2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de sorteados para as vagas em turmas de Creche III e Creche IV, nas Creches Municipais de Queimados, sorteio realizado por meio eletrônico, no dia 10/01/2022, com início às 14h00.

Queimados, 10 de janeiro de 2022.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 14193/01

Creche	Turma	Aluno	Status
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	1. Horlando Miguel Queiroz Barreto	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	2. Adryel benjamin de souza	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	3. Giovanna Victória Mendes da silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	4. Vitor Mikael Dos Reis Carvalho	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	5. Bryan Luís Silva vitor	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	6. valentina oliveira silvestre	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	7. Anna Sophia Simões de Souza	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	8. Alice carneiro lima martins	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	9. Lucas Leonardo de castro de Souza	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	10. Bryan de Souza chaves	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	11. Lorena da Silva Costa	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	12. Isabella vitória da Conceição Santos	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	13. Ana Beatriz de Oliveira da Silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	14. Alexandre de Barros Machado	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	15. Aylla da Silva de Jesus ferreira	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	16. Luan Oliveira Jesuino	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	17. Elloy adilino gomes dos santos	CONTEMPLADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 12

C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	18. Helena de Souza paim	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	19. brenno do Carmo Souza Prudêncio	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	20. Bernardo Félix xavier	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	21. Anthony Klaus Almeida da Silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	22. Ellis Marinho Gidio	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	23. Guilherme lagrimante de Lima	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	24. Arthur Alexandre Araújo cardoso	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	25. Alice Silva Souto	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	26. Yvonne Maria dos Santos	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	27. Micael Antonio Rodrigues Pontes	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	28. João Gabriel Bonifácio felix gomes	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	29. Heloá Pereira Cezar	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	30. Micael Nicolás jesuino araujo dos santos	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	1. Maria Clara Gomes Nunes de Carvalho	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	2. Sofia Rosa dos santos Jezuino	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	3. Nathally Vitória da Silva de Oliveira	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	4. Lorrán Oliveira jesuino	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	5. Lívia Emanuely da Silva Barbosa	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	6. Yara Geovanna do Carmo Januária	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	7. Emilly vitoria Caetano Pimentel	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	8. Micael da Silva Gregorio Nascimento	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	9. Anthony Miguel Carneiro Barros	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	10. Laura Mariah da Silva marinho	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	11. Ariella Pereira Wiebbelling	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	12. Agatha Andrade Santos	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	13. Ryan Caetano do nascimento	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	14. Anna Sophia Ferreira Santos	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	15. Enzo Gabriel Gomes monsores	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	16. Fabiana Vitoria Lopes Cardoso Inocência	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche III	16. Sarah Andrade de Souza	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	Esther siqueira fernandes	PCD - CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	John wilson dos santos barbosa	PCD - CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	Théo Doria de Sousa	PCD - CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	1. Myrella da silva vieira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	2. Ricardo Lucca Gomes Balbino	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	3. Lavínia Neves Batista Tavares	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	4. Giovanna Oliveira Pereira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	5. Heitor Rodrigues Santiago	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	6. Miguel da Silva Mello	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	7. Bernardo Ribeiro Vieira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	8. Aysha Vitória Viegas	CONTEMPLADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 13

C M Iracema Garcia	Creche III	9. Lorena dos santos marques	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	10. Luara Sophia Da Silva Souza	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	11. Kerollen Victoria pereira do amparo	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	12. Benicio Evangelista Medeiros	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	13. Laura Barbosa Rezende	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	14. Helena Pereira Correa gomes	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	15. Matheus felipe ré silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	16. Miguel Abrantes de Almeida	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	17. Pablo Martins da Silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	18. Thayane ribeiro de amorim	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	19. Hariany santos figueira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	20. Maria Sophia Valentim da Silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	21. Manuella Olivia Carvalho Moreira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	22. Mathias de Oliveira de Souza	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	23. Sofia Carvalho Sobrinho	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	24. Luan Guilherme Andrade Alves	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche III	1. Pedro Mendes Ferreira	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	2. Rafael Salomão Ribeiro fontes	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	3. Arthur Elias Ramos Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	4. Henrique Pacheco Malheiros da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	5. Kaua lopes Martins	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	6. Thalles de Barros Ferreira	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	7. Joana Moura Correia	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	8. Alice da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	9. Maria Vitória Raimundo	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	10. Mariah de Jesus Félix	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	11. Estevao Martins da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	12. Helena Marins Mota	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	13. Ícaro Samuel Carneiro Figueira de Freitas	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	14. Nathan Rocha Gonçalves	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	15. Clara Assumpção Lopes	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	16. Bernardo Felipe de Araújo	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	17. ENZO GABRIEL GOMES MONSORES	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	18. Vitor Gabriel Lopes da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	19. Emanuely Batista da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	20. Thaina Pietra Mota Ferreira	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	21. Lívia Cardoso Brandão	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	22. Heitor Oliveira Gonçalves do Nascimento	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche III	23. Daniel Rocha Delmou	CADASTRO DE RESERVA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 14

C M Iracema Garcia	Creche III	24. Ester de Souza pinto	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	Anthony Klaus almeida lima	PCD - CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	1. João Miguel da silva Barbosa	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	2. Carlos levy sales Moreira	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	3. Ana Luiza Santana Campos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	4. Helena Neto Rodrigues	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	5. Valentina Oliveira Silvestre	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	6. Giovanna Figueiredo dos Santos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	7. Charlie de Melo Machado	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	8. Amanda Caroline de castro	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	9. Ethan Joshua Azevedo Tobias	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	10. Jade Sabino de Araujo Lima	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	11. Djalma Junio Oliveira do Nascimento	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	12. Benjamin Nunes Amorim	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	13. Bernardo dos Santos Ribeiro	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	14. Pedro Gonçalves Bastos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	15. Miguel Adriano Delfino dos reis	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	16. Joana moura Correia	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	17. Manuella Olivia Carvalho Moreira	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	18. Kalebe Viana dos Santos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	19. Lorenzo Gabriel Gonçalves Gurgel	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	20. Anna Laura Sabino de Souza	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	21. Laura Mariah da Silva marinho	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	22. Luana Marques de Oliveira	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	23. Kayque Gabriel Oliveira Santos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	24. Abner Lorenzo peixoto da Silva	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	25. Ana cecillya candido guimaraes	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	26. Lucas Eliseu costa Martins	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	27. Laura dos Santos de Carvalho	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	28. Isaac da silva santos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	1. Theo Siqueira da silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	2. Henrique Pacheco Malheiros da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	3. thalles valentim santana	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	4. Nicolas Gabriel da Silva Santos	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	5. Laura Marques de Oliveira	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche III	6. Maria júlia da Silva Viana	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	Maria Luiza da Silva Lisboa	PCD - CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	1. Lorenzo Fernandes Machado	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	2. Lara Mendes do Amaral	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	3. Bernardo da Cruz Caetano	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	4. Levi da Cruz Silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	5. Micael Heitor Ramos Paschoal	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	6. Nicole Simões de Andrade	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	7. Laura Rodrigues Santana silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	8. Pérola da costa da Silva	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	9. Isaque Gabriel Teixeira Menezes	CONTEMPLADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 15

C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	10. Daniella Rebecca Miranda De Souza	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	11. Heloá de Araújo justino	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	12. Kevyn daniel macena gomes	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	13. Carollyne vitoria Oliveira da Fonseca Ribeiro	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	14. Pyetra Simoni de Aquino tardy	CONTEMPLADO
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	1. Allan Leandro do Carmo Souza Prudencio	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	2. Mirella Eduarda Vicente dos Santos	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	3. Emerson de Oliveira Rodrigues	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	4. Maria Luiza Alves	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	5. Marcos henrique nascimento da silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	6. Geovanna de Castro de Souza	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	7. Mycael Antônio machado dos santos	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	8. lucas gabriel de souza paim	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	9. Eloah Nagari de Aquino	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	10. Matheus de Araujo Silva Monteiro	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	11. Jhon Lucas de Andrade Rosa	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	12. marcos paulo ferreira marinho	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	13. Isabella Procópio Rodogério	CADASTRO DE RESERVA
C M Ver Gilberto Peres Oliveira	Creche IV	14. Mirella Leite de Oliveira	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	1. Bella Lorena Pedro da Silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	2. Breno Guilhon da Silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	3. Angellyne ferreira narcizo	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	4. Gabriel Da Silveira Oliveira	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	5. Luiz Fernando dos Santos arruda	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	6. Gustavo dos santos de souza	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	7. Maytê vieira da costa da silva	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	8. Gerson Paulo Xavier da costa	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	9. Daniel Ribeiro Pinheiro	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	10. Bryasn Victoria Mota Munis Correia	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	11. Sarah Eloá cotta de Almeida	CONTEMPLADO
C M Iracema Garcia	Creche IV	1. Antony dos Santos Aguiar	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	2. Valentina de Souza Ramos	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	3. Maria allyce Brusque Farias da silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	4. Enzo Oliveira Gonçalves do Nascimento	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	5. Tainara Valentina de Andrade Gomes	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	6. Lavínia Louvem da Silva	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	7. João Pedro de Oliveira Fernandes	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	8. Helena dos Santos ramos	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	9. Christopher Miguel de Oliveira de Aguiar	CADASTRO DE RESERVA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 16

C M Iracema Garcia	Creche IV	10. Heloá da Silva Moraes Canuto	CADASTRO DE RESERVA
C M Iracema Garcia	Creche IV	11. Nicolly pecky Marcelino Silva Reis	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	Bernardo da Costa damasceno	PCD - CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	LAVINIA CRISTINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA	PCD - CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	1. Valentina Santos da Cunha de Ávila Ribeiro	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	2. Karen Damiana Oliveira do Nascimento	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	3. Helena Magno Campos	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	4. Sophia Hellena Silva Mesquita	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	5. Larah Eduarda sabino de Souza	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	6. Luiz Fernando dos Santos arruda	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	7. Pyetra Eloá Andrade Maciel	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	8. Valentina vitória Ferreira de Lucas	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	9. Matteus de Sousa Camurate Machado	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	10. Isabelly Whitney Ferreira da Silva	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	11. Heloá da Silva Rodrigues	CONTEMPLADO
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	1. ARTHUR SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	2. Isabelly Victoria da silva Gonçalves	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	3. Danillo Roberto Cardoso Simões	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	4. Marcella Victoria da Silva Medeiros	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	5. Heitor do nascimento onezio	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	6. Paulo Guilherme Nery Tavares	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	7. Alice knupp Rodrigues	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	8. Clara Miranda Avila Alves	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	9. Enzo pyetro Conceição Soares	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	10. Eloah Martins do Nascimento	CADASTRO DE RESERVA
C M Clotildes Martins Lemos	Creche IV	11. Hector reis Dumingues	CADASTRO DE RESERVA

(Publicado no DOQ Nº. 007, de 11/01/2022 e republicado por erro material)

Atos da Secretária Municipal de Obras

Proc. 3847/2021/04. Com base nos documentos que fundamentam o presente feito nº 3847/2021/04, no parecer da Controladoria Geral do Município as fls. 229/231, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras de Queimados de fls. 134/135 e 223/227 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, **HOMOLOGAMOS** a procedimento de **adesão a ata de registro de preços** originário do Município de São João de Meriti, conforme processo administrativo de origem nº 7574/2021, dando causa ao Pregão presencial nº 033/2021, tendo se sagrado registrada a empresa **"Pavibras Pavimentadora Brasileira LTDA"**, inscrita sob o CNPJ nº 07.361.576/0001-23, com endereço na Avenida Monte Castelo, 86, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, CEP nº 25055-120, cujo registro da referida empresa se deu mediante proposta com menor preço global, com prazo de vigência da ata por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006. **ADJUDICAMOS** o objeto consignado à empresa **PAVIBRAS PAVIMENTADORA BRASILEIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 07.361.576/0001-23, para edição do termo contratual com o Município de Queimados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme itens da ata de registro de preços indicados no termo de referência e memorial descritivo, dos autos do processo nº 3847/2021/04.

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Obras

Matrícula nº 14197/01

(Publicado no DOQ nº 247, de 29/12/2021 e republicado por erro material)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 17

Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 07/SEMADA/2022. Torna público, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, o DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO – AVB SEMADA Nº 000064, referente ao objeto da licença de instalação LI SEMADA nº: 000048 para realizar a obra de construção de 146 unidades habitacionais e equipamentos públicos. No seguinte local: Estrada Campo Alegre, Vista Alegre (Eldorado I e II), Queimados- RJ. Georreferenciado através das coordenadas métricas 645438 E; 7486547 N. Fuso: 23-K DATUM: SIRGAS 2000. Processo SEMADA Nº 4992/2021/24.

PORTARIA Nº 08/SEMADA/2022. Torna público, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a CERTIDÃO AMBIENTAL – CA SEMADA Nº 000056, com validade indeterminada para demolição de prédio em ruínas. No seguinte local: Rua Ester com a Rua José Vicente Lisboa, Ponte Preta, Queimados - RJ. Rua Centenário, nº 4, Lote 4, Quadra 8, Bairro Centro, Queimados - RJ. Georreferenciado através das coordenadas métricas 647950 E 7486923 N. Fuso: 23-K DATUM: SIRGAS 2000. Processo SEMADA Nº 4642/2021/24.

PORTARIA Nº 09/SEMADA/2022. Torna público, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412/0001-02, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental de Instalação para construção da Praça do Vale Ouro, localizada na Estrada Carlos Sampaio, esquina com Rua Caminho 2, no bairro Paraíso, no município de Queimados, através do processo administrativo nº 0005/2022/24.

PORTARIA Nº 010/SEMADA/2022. Torna público, que a MARMORARIA CARVALHO E BALTAR EIRELI - ME, CNPJ: 02.976.938/0001-77, recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados – SEMADA, a Licença de Operação - LO SEMADA Nº 000069, para operar Marmoraria aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedra em chapas e placas, inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pia, etc. No seguinte local: Rua Laerte Acacio da Silva nº 74, loja A, Centro – Município de Queimados/RJ. Georreferenciado através das coordenadas métricas 647748 E; 7487291 N. Fuso: 23-K DATUM: SIRGAS 2000. Processo SEMADA Nº 2320/2021/24.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO

Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor, Regimento Interno e DECRETO Nº 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021 que “Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19”, **Convocam todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que será realizada, pontualmente às 10h00h da Manhã, ocorrendo de forma Remota; Sexta-feira, 14 de janeiro, até 11:30am - A participação será pelo Google Meet - Através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/ycz-cmqe-thv>

Pauta:

1. Verificação de quórum;
2. Projeto Político Pedagógico;
3. Regimento Interno - CMDCA
4. Ofícios;
5. Informes.

Juliana Coutinho de Brito
Presidente CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, de forma remota, transcreveu-se a ata de nº 6 da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a presença da Coordenadoria dos Conselhos, representada por Nátila Santos, e os seguintes Conselheiros GOVERNAMENTAL: Sandra Maria de Souza Remígio – SEMED, Giselle de Souza Maria – SEMDEHPROC, Carina de Sousa Campelo Soares – SEMAS. SOCIEDADE CIVIL: Fabricius Custódio de Souza Caravana – CABANA ESPÍRITA DE PAI FABRÍCIO, Fernanda Luiza dos Santos Brandão – ALED, Antônio José de Assis – INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA, Jorge Luiz Fernandes Dias – KUNTA KINTE, Sônia Ferreira Martins – INSTITUTOGOLFINHOS DA BAIXADA. CONVIDADO Josias Peixoto Junior. A reunião ordinária do COMPIR teve início às quinze horas através da plataforma Google meet, a Presidente do Conselho, Giselle Maria agradeceu a presença de todos os Conselheiros e apresentou o ponto de pauta do dia, sendo ele: 1) – Verificação de Quórum, 2) – Leitura e votação da ata anterior, 3) – V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, 4) – Formação da mesa diretora, 5) – Ofícios, 6) – Informes. Verificado o Quórum, a Presidente do Conselho propondo a inversão da pauta, inicia às tratativas referente à V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, trás ao conhecimento do Conselho a reunião que fora realizada pela manhã com a Comissão Organizadora da Conferência, justifica a ausência do Conselheiro Fabricius Caravana, e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 008 - Quarta - feira, 12 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 18

compartilha o parecer emitido pela Comissão aos Conselheiros, que deferiu pelo seguinte cronograma: a) - Sugerir a data do dia 11 de fevereiro para a realização da V Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial na modalidade presencial, com transmissão online, no Teatro Municipal Marlice Margarida Cunha contando com 75 participantes; b) - Sugerir como alimentação manhã e tarde: Café da manhã (Pão francês, Torradas, 2 opções de bolo, Pão de Queijo, Manteiga, requeijão, queijo prato e Geleias – Café, Leite, Achocolatado, 2 tipos de Suco e Água sem gás; c) - Sugerir como material gráfico: 100 Canetas esferográficas, 75 Certificados, 2 Banners (entrada do Metodista), 1 Faixa (mesa do teatro), 50 cartazes A3, 75 Crachás (comissão organizadora, participantes e delegados), 75 Pastas transparentes, 75 Adesivos, Papel A4 (para colocar nas pastas), 75 folders. d) - Sugerir como Programação: **Credenciamento** – 8 horas • **Café** – 8 às 9 horas • **Mesa abertura** – 9 horas • **Leitura Regimento interno** – 9h30 • **Palestra** (02 palestrantes para os 03 eixos) – 10h – 11h • **Lanche** – 11h30 à 12h30 (Sendo: Mini salgados fritos, mini bolo, guaraná natural, 2 tipos de frutas, doce. • **Grupos de discussão** – 12h30 às 14 horas • **Plenária Final** – 14h00 • **Encerramento** – 14h30. e) - Sugerir a realização de 01 (uma) reunião ampliada preferencialmente, presencial do Conselho para discussão dos temas da V Conferência com palestrante convidado; f) - Sugerir a divulgação da V Conferência nos equipamentos da SEMAS, SEMDEHPROC e SEMTI e nos demais órgãos pertinentes através de cartazes de forma permanentes nos espaços. É instituída as Subcomissões de apoio à organização, assumindo a seguinte organização: **I - subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria:** Giselle de Souza Maria, Sônia Ferreira Martins, Carina de Sousa Campelo, Sérgio Lousada Oliveira; **II - subcomissão de Comunicação:** Dine Estela Moreira Santos, Rodrigo de Souza Aguiar, Ana Paula Ramos, Dayse Palmeiras Maia Dias, Danielle dos Santos Fagundes; **III - subcomissão de Logística:** Giselle da Conceição Castro de Oliveira, Sônia de Oliveira Santos Cabral, Janicéia Francisco da Rosa Santos, Jacqueline Lima de Souza, Sandra Maria de Souza Remígio e **IV - subcomissão de Articulação e de Mobilização:** Fabricius Custódio de Souza Caravana, Fernanda Luiza dos Santos Brandão, Antônio José de Assis, Alessandra Montalto e Jorge Luiz Fernandes Diase após algumas retificações e debates a cerca da programação o parecer foi aprovado pela plenária. A Presidente do COMPIR propõe ao Conselho que seja suprimido o quarto ponto de pauta, visto que há a necessidade de andarmos com as subcomissões da Organização da Conferência, e por unanimidade é aprovado. Não havendo ofícios e informes para serem apresentados, a reunião se encerra às dezesseis horas e trinta minutos.

Giselle de Souza Maria

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, de forma remota, aconteceu a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a presença da Coordenadoria dos Conselhos, representada por Natilla Santos, e os seguintes Conselheiros GOVERNAMENTAL: Sandra Maria de Souza Remígio – SEMED, Giselle de Souza Maria – SEMDEHPROC, Carina de Sousa Campelo Soares – SEMAS, Ana Keli Lourenço da Rocha – SEMAS, Sônia de Oliveira Santos Cabral – SEMUS. SOCIEDADE CIVIL: Fabricius Custódio de Souza Caravana – CABANA ESPÍRITA DE PAI FABRÍCIO, Fernanda Luiza dos Santos Brandão – ALED, Antônio José de Assis – INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA, Jorge Luiz Fernandes Dias – KUNTA KINTE, Sônia Ferreira Martins – GOLFINHOS DA BAIXADA. A reunião Extraordinária do COMPIR teve início às quinze horas e trinta minutos através da plataforma Google meet, a Presidente do Conselho, Giselle Maria agradeceu a presença de todos os Conselheiros presentes e apresentou o ponto de pauta do dia, sendo ele: 1) – Verificação de Quórum, 2) – V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, 3) – Ofícios, 4) – Informes. Verificado o Quórum, dando continuidade na pauta, a Presidente Giselle Maria relata alguns pontos sobre a reunião com a Superintendência do Estado, apresenta aos Conselheiros presentes a logo Nacional da Conferência que será utilizada também nas Conferências municipais e informa que estará disponibilizando aos Conselheiros o Regimento Interno da Conferência de âmbito Nacional, apresenta também o tema central e seus subtemas, expõe a necessidade de termos uma Comissão Organizadora, abre a palavra aos Conselheiros que não apresentaram nenhuma preposição. Dando continuidade ainda no segundo ponto de pauta, a Presidente pergunta aos Conselheiros quem gostaria de fazer parte da Comissão Temporária Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assumindo e sendo aprovada a seguinte forma: a) Coordenador – Giselle de Souza Maria, b) Relator – Carina de Sousa Campelo, c) Vogais – Fabricius Custódio de Souza Caravana e Sônia Ferreira Martins. Fica resolvido entre os Conselheiros a primeira reunião da Comissão no dia 4 de janeiro pela manhã, e a Ordinária no período da tarde. Em sugestões e votações, o Conselho delibera pela realização da Conferência no dia 11 de Fevereiro das 08:00h (oito horas) às 15:00h (quinze horas), no Teatro Metodista, sem ofícios e sem informes, e não restando mais nada a tratar, encerrou-se a reunião às dezesseis horas e quinze minutos.

Giselle de Souza Maria

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº: 0214/2021/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 195/2021/15 ao servidor Elizeu da Rocha Farias, matrícula 7258/31, Tomador de Adiantamento do Conselho Administrativo deste PREVIQUEIMADOS, conforme amparo legal no art. 2º, incisos, I, I V, VI e VII da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

Processo nº: 0215/2021/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 200/2021/15 ao servidor Lúcio Marcos Alves Gonçalves, matrícula 2695/61, conforme amparo legal no art. 2º, incisos, I, IV, VI e VII da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

Processo nº: 0220/2021/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 179/2021/15 ao servidor Lúcio Marcos Alves Gonçalves, matrícula 2695/61, conforme amparo legal no art. 2º, incisos, III da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 4223/41